



**LEI Nº 593 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO; ALTERA A LEI NO 14.431, DE 3 DE AGOSTO DE 2022; REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI NO 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos municipais.

Art. 2º- Os servidores públicos municipais, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, no valor máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 3º- A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

17

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000



**PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA**  
**Cidade do Bem Viver**

Gestão 2021/2024

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Pingo d'Água 16 de fevereiro de 2023

*Luiz P. Coelho*  
**Luiz Paulo Coelho**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 16/02/2023

*Wesley de Paula Pedra*  
**Wesley de Paula Pedra**  
**Secretário Municipal de Planejamento**

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000